



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Assessoria para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares

Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 132/2018/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RENATO MOLLING
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, sala 136-C
Brasília - DF

Assunto: **OF. Pres. nº 72/16-CFT, de 21.06.2016**

PL 8.228/2014

Senhor Deputado,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação, o Projeto de Lei nº **8.228/2014**, de autoria do deputado Rogério Peninha Mendonça, que "cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica, para estender o Benefício Garantia-Safra aos municípios localizados na Região Sul, e dá outras providências".

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando nº 420/2018, de 17 de agosto de 2018, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente
LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA
Assessor Especial do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **LEIDSON RANGEL OLIVEIRA SILVA, Assessor(a) Especial**, em 05/09/2018, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1032103** e o código CRC **F74E637F**.

Processo nº 12100.102444/2018-77.

SEI nº 1032103

Memorando SEI nº 420/2018/ASSEC/STN-MF

Ao Senhor Assessor Especial do Ministro

Assunto: **Pedido de impacto orçamentário-financeiro PL 8.228/2014.**

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 12100.102444/2018-77.

1. A Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministro da Fazenda encaminhou para esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) o Of. Pres. nº 72/16/CFT, de 21 de junho de 2016, o qual solicita o impacto orçamentário-financeiro do PL 8.228/2014, do deputado Rogério Peninha Mendonça, que "altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que "cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica, para estender o Benefício Garantia-Safra aos municípios localizados na Região Sul, e dá outras providências".

2. Em atendimento ao requerimento, encaminho, anexos ao processo, o Memorando nº 24/2016/GERAG/COPEC/SUPOF/STN/MF-DF, de 19 de setembro de 2016, e o Memorando nº 291/2016/ASPAR/GABIN/STN/MF-DF, de 8 de novembro de 2016, com base nos quais esta STN sugere que se consulte a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, uma vez que não possuímos os dados necessários para estimar o impacto orçamentário-financeiro do PL em questão.

Anexos:

I - Memorando nº 24/2016/GERAG/COPEC/SUPOF/STN/MF-DF (SEI nº 1027769);

II - Memorando nº 291/2016/ASPAR/GABIN/STN/MF-DF (SEI nº 1027873);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO IVO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

Coordenador de Suporte a Assuntos Econômicos, Legislativos e de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior**, **Coordenador(a) de Suporte a Assuntos Econômicos, Legislativos e de Comunicação**, em 17/08/2018, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1031431** e o código CRC **CF8EA7EB**.

Referência: Processo nº 12100.102444/2018-77.

SEI nº 1031431

Memorando nº 24/2016/GERAG/COPEC/SUPOF/STN/MF-DF

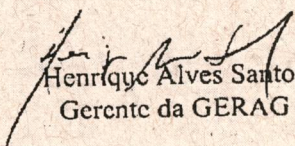
Em 19 de setembro de 2016.

Ao Senhor Assessor Parlamentar do Gabinete da Secretaria do Tesouro Nacional

Assunto: Operações Oficiais de Crédito do Tesouro Nacional - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei 8.228/2014

1. Referimo-nos ao Memorando nº 255/2016/ASPAR/GABIN/STN/MF-DF, de 15 de setembro de 2016, que requer desta Coordenação-Geral elaboração de parecer sobre o mérito da proposição em epígrafe, que altera a Lei nº 10.420/2002, com vistas a estender o Benefício Garantia-Safra aos municípios localizados na Região Sul.
2. Informo que o Garantia Safra (GS) é uma ação do programa Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) de responsabilidade da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário. O Fundo Garantia Safra, destinado a custear os benefícios em comento, é vinculado à referida Secretaria, nos termos dos artigos 1º e 6º da Lei nº 10.420/2002. Nesse sentido, sugerimos o encaminhamento do presente pleito à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário para manifestação acerca de possíveis impactos fiscais e sua adequação orçamentária e financeira, conforme exigência da LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
3. Ademais, por se tratar de assunto no âmbito da política agrícola, sugerimos encaminhamento à Secretaria de Política Econômica - SPE/MF para análise e manifestação do mérito do PL em apreço.
4. Em razão do exposto, por não envolver matéria afeta às ações orçamentárias de responsabilidade desta Coordenação-Geral, abstenho-nos de tecer maiores comentários sobre o PL.

Atenciosamente,


Henrique Alves Santos
Gerente da GERAG

Documento elaborado no COMPROT.

Nº. Protocolo: 01305131.000052.2016.000.000

Em 08 de novembro de 2016.

Ao Senhor Assessor Especial do Ministro
Demetrius Ferreira e Cruz

Assunto: Pleitos – Estimativa de impacto orçamentário-financeiro dos PL nº 2.567/2015, nº 2.537/2007, nº 8.228/2014 e nº 5.335/2009.

1. Refiro-me ao Memorando nº 10.202/AAP/GM-MF, de 09 de setembro de 2016, o qual solicita elaboração de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos seguintes Projetos de Lei (PL):

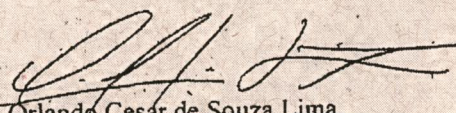
- PL nº 2.567, de 2015, que *"altera o art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, visando incluir a permuta dentre as hipóteses de dispensa de licitação"*;
- PL nº 2.537, de 2007, que *"prevê a suspensão de pagamentos de débitos dos Municípios junto à União nas condições em que especifica"*;
- PL nº 8.228, de 2014, que *"altera a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que "cria o Fundo Garantia-Safra e institui o Benefício Garantia-Safra, destinado a agricultores familiares vitimados pelo fenômeno da estiagem, nas regiões que especifica", para estender o Benefício Garantia-Safra aos municípios localizados na Região Sul, e dá outras providências"*; e
- PL nº 5.335, de 2009, que *"altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 10.233, de 5 de junho de 2001, para tratar dos dispositivos de transposição hídrica de níveis"*.

2. Em atendimento aos requerimentos, encaminho, em anexo, os seguintes Memorandos, que esclarecem que esta STN não possui os dados necessários para estimar o impacto orçamentário-financeiro dos PL em questão: nº 51/COAPI/SUPOF/STN/MF-DF, de 25 de julho de 2016, que trata do PL nº 2.567, de 2015, e sugere consulta à Secretaria da Receita Federal; nº 190/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 15 de setembro de 2016, que trata do PL nº 2.537, de 2007; e nº 24/GERAG/COPEC/SUPOF/STN/MF-DF, de 19 de setembro de 2016, que trata do PL nº 8.228, de 2014, e sugere consulta à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.

3. Por sua vez, o PL nº 5.335, de 2009, foi aprovado e transformado na Lei nº 13.081, de 2 de janeiro de 2015, o que implica em perda do objeto de análise.

4. Conforme mencionado nos Memorandos referenciados no item 2, esta STN não possui os dados necessários para realizar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro dos PL ora analisados. Dessa forma, solicito a observância desta AAP/MF-DF quando da distribuição de demandas futuras semelhantes de estimativas de impacto fiscal, de modo a direcioná-las aos respectivos órgãos setoriais.

Atenciosamente,


Orlando Cesar de Souza Lima
Assessor Técnico